



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Instituto de Ciência e Tecnologia

***Regimento do Programa de Mestrado
Profissional Interdisciplinar em
Inovação Tecnológica (PMPIT)***

Agosto/2020

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece as normas reguladoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Inovação Tecnológica (PMPIT) do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação *stricto sensu* e de Pesquisa da UNIFESP e demais dispositivos legais.

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Artigo 2º. O PMPIT tem por objetivo a capacitação de profissionais de tecnologia na área de Inovação Tecnológica, visando contribuir para o progresso científico-tecnológico e interdisciplinar nas diversas áreas do conhecimento que compõem o ICT-Unifesp.

Artigo 3º. O Programa de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Inovação Tecnológica (PMPIT) tem como objetivos específicos:

- I. a formação tecnológica e científica de profissionais para o desempenho de atividades de pesquisa e desenvolvimento de alto nível em empresas e indústrias nas áreas de conhecimento que compõem o programa;
- II. a preparação de profissionais com maturidade científico-tecnológica suficiente que permita a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento originais;
- III. geração de produção científica e inovação tecnológica de alto nível, a partir dos projetos científicos e de inovação tecnológica desenvolvidos por seu corpo docente e discente.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS- GRADUAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS- GRADUAÇÃO

Artigo 4º. Integram a Comissão de Ensino de PMPIT (CEPMPIT):

- I. O Coordenador Geral do Programa, seu membro nato e que a presidirá;
- II. 6 (seis) docentes representantes titulares (dentre eles o vice-coordenador), havendo, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) representante de cada linha de pesquisa e, quando possível, o mesmo número de representações por linha de pesquisa;
- III. 1 (um) representante suplente para cada linha de pesquisa;
- IV. 1 (um) representante titular e (1) um suplente do corpo discente do programa;

§1º O coordenador deverá pertencer ao corpo docente permanente do PMPIT e ao quadro funcional da UNIFESP. O coordenador designará um vice-coordenador, dentre os membros da CEPMPIT, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§2º Nas ausências ou impedimentos do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro da CEPMPIT mais antigo em docência no PMPIT. Em caso de empate, substituirá o coordenador o membro dessa comissão com maior idade.

§3º No caso de vacância do cargo de coordenador, observar-se-á o seguinte:

- I.** Se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o vice-coordenador assumirá a coordenação até o final do mandato;
- II.** Se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo de coordenador para o período restante do mandato;

III. Em ambos os casos anteriores, o novo coordenador designará um novo vice-coordenador, dentre os membros da CEPMPIT.

§4º No caso de vacância do cargo de vice-coordenador, o coordenador designará outro vice-coordenador, dentre os membros da CEPMPIT.

Artigo 5º. Os membros docentes da CEPMPIT devem pertencer ao corpo permanente de orientadores credenciados no PMPIT e pertencentes ao quadro funcional da UNIFESP.

Parágrafo único: O membro da CEPMPIT que deixar de ser docente em exercício do PMPIT será substituído pelo suplente da sua linha de pesquisa na CEPMPIT.

Artigo 6º. Em caso de ausência não justificada de um membro docente ou discente em mais de 3 (três) reuniões da CEPMPIT para as quais foi convocado, a CEPMPIT destituirá o membro faltoso, que será substituído por seu respectivo suplente para completar seu mandato. Caso não haja suplente, não haverá uma nova ocupação da vaga.

Artigo 7º. Em caso de qualquer outro tipo de impedimento de um membro docente ou discente da CEPMPIT terminar o seu mandato, assumirá o seu suplente até o final do mandato. Caso haja também o impedimento do suplente, será realizada uma nova eleição para ocupar as vagas remanescentes, titular e suplente, e terminar o mandato dos membros impedidos.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

Artigo 8º. São atribuições da CEPMPIT:

- I.** Elaborar o planejamento global do Programa, o calendário acadêmico e os demais planos de atividades relacionados ao Programa;
- II.** Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- III.** Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- IV.** Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;

- V.** Estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VI.** Regulamentar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII.** Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- VIII.** Regulamentar os critérios para distribuição de bolsas do Programa, quando houver;
- IX.** Deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação;
- X.** Deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;
- XI.** Indicar docentes para credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PMPIT segundo instrução normativa sobre o tema;
- XII.** Indicar os nomes dos membros titulares e suplentes das Bancas Examinadoras dos exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- XIII.** Encaminhar os resultados dos exames de Qualificação, das defesas de Dissertações para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XIV.** Selecionar e/ou indicar alunos para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XV.** Deliberar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVI.** Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação stricto sensu;
- XVII.** Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XVIII.** Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XIX.** Zelar pela manutenção de um banco de dados institucional atualizado com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;

- XX.** Zelar pelas atualizações das informações do Programa, em meios eletrônicos;
- XXI.** Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXII.** Deliberar, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIII.** Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XXIV.** Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL

Artigo 9º. A CEPMPIT terá reuniões ordinárias uma vez por mês, ou extraordinárias, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa da maioria dos seus membros efetivos.

§1º As pautas das reuniões ordinárias, preparadas pelo coordenador em consulta com os docentes do programa, deverão ser divulgadas aos membros da CEPMPIT com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, podendo, no entanto, ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CEPMPIT.

§2º A CEPMPIT poderá realizar reuniões extraordinárias, convocadas pelo coordenador em consulta aos docentes do curso, cuja pauta deverá ser divulgada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º O quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de metade dos seus membros. Se esse número não for conseguido em primeira convocação, a CEPMPIT poderá deliberar com pelo menos 3 (três) membros, em segunda convocação, 10 (dez) minutos após a primeira.

§4º As decisões da CEPMPIT serão expressas por maioria simples de votos dos membros presentes, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§5º Poderão participar das reuniões da CEPMPIT, com direito a voz, mas não a voto, outros orientadores credenciados no PMPIT.

§6º Poderão ser convidados para as reuniões da CEPMPIT, com direito a voz mas não a voto, discentes regularmente matriculados para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§7º Mediante solicitação da CEPMPIT ou do Coordenador do PMPIT, poderão ser realizadas reuniões restritas ao colegiado.

§8º As atas das reuniões da CEPMPIT serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião de sua homologação.

§9º Por ocasião de pauta referente a mudanças no texto do Regimento do Programa, exigir-se-á quórum qualificado, ou seja, a presença de pelo menos dois terços dos membros do CEPMPIT com direito a voto.

§10º As decisões da CEPMPIT poderão ser objeto de recurso submetido, conforme estabelecido no Regimento Geral da Pós-graduação da UNIFESP.

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DO MESTRADO PROFISSIONAL

Artigo 10º. Compete ao Coordenador (e seu vice quando em exercício) do PMPIT:

- I. Convocar e presidir as reuniões da CEPMPIT;
- II. Ser o interlocutor das questões da Comissão de Ensino do Mestrado Profissional no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Promover e harmonizar o funcionamento da Comissão de Ensino do Mestrado Profissional e do respectivo Programa de Pós-Graduação;
- IV. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Comissão de Ensino do Mestrado Profissional;
- V. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPMPIT e do CPGPq;
- VI. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

SEÇÃO V - DA SECRETARIA DO PMPIT

Artigo 11º. São atribuições da Secretaria subordinada ao PMPIT:

- I. Manutenção e atualização dos registros acadêmicos do curso;
- II. Redação das atas das reuniões da Comissão e dos Relatórios CAPES e de outros pertinentes ao Programa;
- III. Divulgação de editais de inscrição nos processos de seleção e recebimento das inscrições dos candidatos;
- IV. Divulgação interna e externa das atividades do PMPIT e de documentos relacionados ao mesmo;
- V. Recebimento das inscrições dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares no PMPIT;
- VI. Organização e manutenção do cadastro dos alunos do Programa;
- VII. Elaboração de convocação de reuniões da CEPMPIT ;
- VIII. Encaminhamento dos processos para exame da CEPMPIT;
- IX. Secretariar as reuniões do CEPMPIT;
- X. Manter canais de comunicação entre os corpos docente e discente;
- XI. Manter contato permanente com a PROPGPq e os diferentes órgãos da UNIFESP;
- XII. Providenciar a expedição de atestados e declarações;
- XIII. Auxiliar a coordenação da CEPMPIT na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
- XIV. Tomar as providências necessárias para viabilizar as defesas de dissertação aceitas pela CEPMPIT e homologadas pela PROPGPq;

XIV. Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PMPIT.

SEÇÃO VI - DAS ELEIÇÕES E MANDATOS DA CEPMPIT

Artigo 12º. As eleições para o novo coordenador do PMPIT serão convocadas pelo coordenador em exercício, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao término do seu mandato, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro desse período.

§1º O Coordenador do PMPIT será escolhido por meio de eleição direta pelos docentes permanentes do PMPIT e pelo representante discente, e terá um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§2º Após a apuração dos votos, o Coordenador divulgará uma lista com os nomes dos docentes em ordem decrescente do número de votos.

Artigo 13º. As eleições para os membros da CEPMPIT serão convocadas pelo Coordenador, em edital próprio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de candidatos dentro desse período.

§1º Os membros da CEPMPIT serão escolhidos por meio de eleição direta entre os docentes permanentes componentes de cada linha de pesquisa, e terão um mandato de 3 (três) anos.

§2º O docente que estiver vinculado a mais de uma linha de pesquisa deverá optar por uma delas, tanto para votar como para concorrer.

§3º Após a apuração dos votos, o Coordenador divulgará uma lista com os nomes dos docentes separados por Linha de Pesquisa e em ordem decrescente do número de votos.

Artigo 14º. O representante discente e seu suplente serão escolhidos por meio de eleição direta entre os alunos devidamente matriculados no PMPIT, e terão mandatos de 1 (um) ano, permitida uma recondução, enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 15º. O PMPIT compreende áreas de concentração com suas respectivas linhas de pesquisa, definidas pela CEPMPIT e instâncias superiores, visando promover o desenvolvimento científico e tecnológico em pesquisa e desenvolvimento nas áreas compreendidas.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Artigo 16º. O corpo docente do PMPIT é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Artigo 17º. Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes requisitos:

- I.** Desenvolvam atividades de ensino regularmente no PMPIT;
- II.** Participem de atividades de pesquisa junto ao Programa, com produção científica-tecnológica regular e qualificada;
- III.** Orientem regularmente alunos do Programa;
- IV.** Tenham vínculo funcional com a UNIFESP ou tenham firmado, com esta Universidade, termo de compromisso de participação como docente do Programa, segundo a legislação vigente.

Artigo 18º. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada

por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 19º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como Docentes Permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UNIFESP.

Artigo 20º. O credenciamento de docentes para o PMPIT é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da Comissão de Ensino do Mestrado Profissional, e ouvida a Câmara de PGPq da Unidade Universitária dentro das “Diretrizes para Credenciamento de Professor Orientador” em vigência.

§1º O pedido do credenciamento do docente deve ser acompanhado de: 1) currículo vitae atualizado, com ênfase na produção intelectual e/ou tecnológica dos 3 (três) últimos anos; 2) descrição das atividades em disciplinas a serem ministradas; 3) descrição de um projeto de pesquisa e desenvolvimento que demonstre aderência ao programa, com capacidade de captação de recursos.

§2º O pedido de credenciamento do docente deverá ser aprovado pela CEPMPIT.

Artigo 21º. Portador do título de doutor ou equivalente pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de uma dissertação, nas seguintes condições:

I. O reconhecimento será analisado pela CEPMPIT após o recebimento de uma carta formal de solicitação de credenciamento como co-orientador, com justificativas de sua participação na dissertação ou tese, encaminhada pelo orientador à CEPMPIT .

II. O reconhecimento feito pela CEPMPIT como co-orientador de uma dissertação não implica em credenciamento como docente do programa.

III. O co-orientador tem a mesma responsabilidade do orientador e só poderá participar da Comissão Julgadora de dissertação ou tese em caso de ausência do orientador, sem direito a voto.

Artigo 22º. São atribuições do corpo docente do PMPIT:

- I. Ministras aulas e seminários no Programa;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa e desenvolvimento que possibilitem a participação de alunos dos cursos;
- III. Orientar discentes dos cursos;
- IV. Integrar comissões julgadoras de qualificação e dissertações do Programa;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento de seu(s) orientando(s) por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Desempenhar todas as demais atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa.

Artigo 23º. Em caso de afastamento por um período superior a 3 (três) meses, o orientador deverá indicar, para cada um dos seus alunos, um novo orientador credenciado no PMPIT. O novo orientador ficará responsável pelo aluno até o retorno do afastamento ou até a defesa de dissertação ou tese do aluno, no caso da defesa ocorrer antes do orientador retornar do afastamento.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DISCENTE

Artigo 24º. O PMPIT destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

Artigo 25º. Entende-se como alunos regulares aqueles que, preenchendo os requisitos estabelecidos neste regimento, busquem explicitamente a titulação formal de Mestre.

Artigo 26º. São considerados alunos especiais os alunos sem vínculo formal com o PMPIT, porém matriculados em disciplinas do programa.

Parágrafo único: Mediante disponibilidade de vagas e com a anuência do docente responsável pela disciplina, o aceite de alunos especiais será realizado pela CEPMPIT por meio de análise curricular e seguindo calendário específico previamente divulgado.

Artigo 27º. A CEPMPIT divulgará em edital, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas oferecidas no processo seletivo do Programa e a documentação necessária para a inscrição.

Parágrafo único: A inscrição será formalizada mediante a apresentação da documentação que será descrita em edital específico para este fim.

Artigo 28º. A processo de seleção dos alunos regulares será conduzido por uma Comissão Especial de Seleção (CES), indicada pela CEPMPIT.

Artigo 29º. A documentação necessária para inscrições e os critérios de seleção serão divulgados no edital de seleção.

TITULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Artigo 30º. O período de integralização do curso terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado Profissional.

§1º A integralização do período mencionado será computada a partir da data de ingresso como aluno regular no curso até a data de defesa da Dissertação.

§2º Passado o limite máximo de integralização do curso o aluno será automaticamente desligado do Programa. Esse aluno desligado poderá ingressar novamente no Programa após ser aprovado em processo seletivo.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificados e documentados, aluno e orientador poderão solicitar prorrogação do curso à CEPMPIT. Cada solicitação de prorrogação deve ser de, no máximo 6 (seis) meses.

§4º O aluno poderá, com a devida autorização do orientador e da CEPMPIT, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Artigo 31º. A unidade básica para a avaliação do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UNIFESP. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades planejadas.

Artigo 32º. Para integralização do curso de Mestrado Profissional, o aluno deverá completar 50 (cinquenta) créditos, dos quais:

- I. 24 (vinte e quatro) são referentes a disciplinas;
- II. 2 (dois) créditos são referentes a atividades complementares;
- III. 24 (vinte e quatro) são referentes à homologação da dissertação.

Artigo 33º. Os créditos obtidos nas disciplinas do Mestrado Profissional devem ser obtidos da seguinte forma:

- I. 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória de Metodologia Científica;
- II. 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória de Gestão Estratégica da Tecnologia e Inovação;
- III. 4 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias de Seminários Interdisciplinares I e Seminários Interdisciplinares II, cada uma com 2 (dois) créditos;
- IV. 4 (quatro) créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias de Estudo Dirigido I e Estudo Dirigido II, cada uma com 2 (dois) créditos.
- V. 2 (dois) créditos referentes a Atividades Complementares;
- VI. 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, as quais serão escolhidas em comum acordo entre aluno e orientador;

Artigo 34º. A integralização dos créditos em disciplinas do Curso de Mestrado Profissional far-se-á no prazo máximo de 18 meses.

Artigo 35º. Os alunos regulares do PMPIT que tenham cursado disciplinas em nível de pós-graduação em outras instituições ou na própria UNIFESP poderão solicitar a aproveitamento dos créditos correspondentes para fins de cumprimento dos créditos em disciplinas exigidos pelo programa, solicitação esta que será analisada pela CEPMPIT.

§1º A CEPMPIT poderá aceitar disciplinas de pós-graduação ministradas em outras Universidades, nacionais ou estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado, mesmo que cursadas antes do seu ingresso no curso;

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 36º. Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CEPMPIT, que determinará, em edital, o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação.

§1º Os candidatos aprovados e selecionados que não efetivarem sua matrícula no período definido no edital de seleção serão eliminados do processo seletivo.

§2º Os candidatos aprovados e selecionados sem o aceite formal de um orientador do PMPIT ficarão sob supervisão do coordenador e terão um prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua primeira matrícula, para obtenção desse aceite.

§3º É de responsabilidade do aluno a obtenção do aceite formal de um orientador do PMPIT.

§4º É RECOMENDÁVEL a indicação de um co-orientador de área diferente do orientador para caracterizar a interdisciplinaridade do trabalho.

Artigo 37º. Em cada semestre letivo, o aluno deverá efetivar sua matrícula, de acordo com o calendário estabelecido pela CEPMPIT e sempre com a anuência do orientador, observando o calendário acadêmico divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina, obrigatória ou eletiva, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 20% da respectiva carga horária.

§2º Após o limite estabelecido em §1º, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Artigo 38º. O aluno poderá solicitar à CEPMPIT, por meio de processo devidamente justificado, o trancamento de sua matrícula por um período máximo de 12 (doze) meses, intercalados ou não.

§1º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§2º Exceto em casos previstos por lei, o trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa institucional que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao curso.

§3º O período de trancamento não será computado para a integralização do curso.

§4º O Histórico Escolar registrará o período em que o aluno esteve com a matrícula trancada.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Artigo 39º. A avaliação do rendimento acadêmico será individual, sendo realizada em cada disciplina, pelo professor responsável.

§1º O rendimento acadêmico nas disciplinas será expresso por conceitos A, B, C ou D.

§2º Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina, os conceitos A, B ou C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

§3º O aluno poderá solicitar revisão de conceito à CEPMPIT.

Artigo 40º. Para cada aluno do PMPIT, será estabelecido um Coeficiente de Rendimento (CR), determinado pela média dos conceitos obtidos nas disciplinas do curso, ponderados por suas respectivas unidades de crédito. Para o efeito cálculo do CR, os conceitos são convertidos em números da seguinte forma: A=3, B=2, C=1, e D=0.

Parágrafo único: O CR do aluno será calculado ao final de cada semestre e levará em consideração o período completo de curso desde a matrícula do aluno.

Artigo 41º. Será automaticamente desligado do curso de pós-graduação:

- I. O aluno que ultrapassar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II. O aluno que reprovar mais de uma vez no Exame de Qualificação ou na defesa da Dissertação de Mestrado;
- III. O aluno que sofrer mais que uma reprovação em disciplinas do curso;
- IV. O aluno que obtiver um $CR < 1.4$ considerando todas as disciplinas por ele cursadas;
- V. O aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 38º;

VI. O aluno que não estiver matriculado em nenhuma disciplina, salvo quando já tiver contabilizado todos os créditos em disciplinas necessários para a obtenção do título ou quando estiver com a matrícula trancada;

VII. O aluno regular que não realizar a sua matrícula no curso;

VIII. O aluno regular que permanecer mais de 6 (seis) meses sem o aceite formal de um orientador do PMPIT.

Artigo 42º. Alunos regulares poderão ser desligados do Programa por recomendação dos respectivos orientadores quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

Parágrafo único: Para deliberação, a CEPMPIT comporá uma comissão que avaliará a solicitação de desligamento.

CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Artigo 43º. À critério da CEPMPIT, o trabalho de Dissertação poderá ser realizado em outras instituições de pesquisa e ensino, no país ou no exterior, desde que assegurados os requisitos fixados no Artigo 30º deste regimento.

Artigo 44º. Somente poderá defender a Dissertação o aluno de Mestrado que tiver preenchido os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no curso;
- II. ter acumulado um total de 16 créditos referentes às disciplinas obrigatórias;
- III. ter acumulado, no mínimo, 8 créditos em disciplinas eletivas;
- IV. ter acumulado, no mínimo, 2 créditos em atividades complementares;
- V. ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa;
- VI. ser aprovado no exame de qualificação.
- VII. ter seu projeto aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIFESP.
- VIII. ter comprovado a submissão de um produto intelectual nos estratos superiores definidos pelo comitê Interdisciplinar da CAPES. Esta produção deverá estar aceita ou em análise até a data da solicitação da banca de defesa.

Artigo 45º. O exame de proficiência em língua inglesa será realizado conforme as normas da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 46°. O aluno regular que completar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos poderá solicitar agendamento do Exame de Qualificação, que deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de ingresso.

§1° O Exame de Qualificação consiste na defesa oral pelo aluno de uma monografia focando o tema de seu projeto de pesquisa a uma banca examinadora.

§2° Caso o aluno seja reprovado neste exame, deverá realizar um novo exame em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Caso seja novamente reprovado, o aluno será automaticamente desligado do PMPIT.

§3° O pedido de Exame de Qualificação só poderá ser encaminhado para apreciação da CEPMPIT com a anuência formal do orientador, em formulário disponível para este fim na secretaria do programa.

Artigo 47°. O orientador deverá sugerir à CEPMPIT a data para o Exame de Qualificação e uma lista de sugestões para a composição da Banca Examinadora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

Artigo 48°. A banca examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo Orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros escolhidos pela CEPMPIT, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou equivalente.

Artigo 49°. O Orientador deverá sugerir à CEPMPIT a data para a defesa pública da Dissertação de Mestrado na UNIFESP e uma lista de sugestões para a composição da Banca Examinadora com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo único: Os exemplares deverão ser entregues com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 50°. A Banca Examinadora do Mestrado Profissional será constituída por 3 (três) membros, escolhidos pela CEPMPIT, que poderá ou não basear-se nas indicações feitas pelo Orientador, sendo-lhes exigido o título de Doutor ou equivalente. O orientador presidirá os trabalhos, mas não emitirá parecer.

Parágrafo único: Pelo menos 1 (um) dos integrantes titulares da Banca Examinadora deverá, obrigatoriamente, ser externo à UNIFESP.

Artigo 51º. Serão igualmente indicados 1 (um) suplente externo e 1 (um) suplente interno à UNIFESP, para, em caso de força maior, substituir o examinador titular impedido por motivo relevante, sendo exigida a mesma titulação estabelecida no caput deste Artigo.

Artigo 52º. No impedimento simultâneo de mais de um Examinador, o Coordenador Geral da CEPMPIT poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data agendada.

Artigo 53º. A defesa da Dissertação as seguintes etapas:

- I. A presidência dos trabalhos da sessão de defesa caberá ao orientador da Dissertação, quando o mesmo estiver presente;
- II. Instalação da Banca Examinadora;
- III. Exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação, entre 30 e 50 minutos;
- IV. Arguição do candidato pelos membros da Banca Examinadora;
- V. Julgamento final da Banca Examinadora em sessão secreta, cuja ata será lavrada de imediato, em livro próprio, e que incluirá o resultado final a ser anunciado publicamente;
- VI. A Dissertação será considerada Aprovada ou Reprovada pela maioria simples dos votos da Banca Examinadora;
- VII. Em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação da CEPMPIT, a exposição do trabalho pelo candidato e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada.

Artigo 54º. Após a defesa o candidato deverá realizar modificações em sua Dissertação, quando for o caso, com as correções e sugestões propostas pela Banca Examinadora, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão definitiva, com visto do orientador, à CEPMPIT.

Parágrafo único: O Orientador será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Banca Examinadora, observado o prazo estipulado no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI - DO GRAU ACADÊMICO DE MESTRE

Artigo 55º. O aluno aprovado na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Regimento Geral da Pós-graduação da UNIFESP, receberá o Grau de Mestre em Inovação Tecnológica.

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 56º. Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela CEPMPIT.